DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Contratação Direta 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo 162/2024 - Prestação de Serviços de Confecção Fornecimento de Móveis Planejados

Considerando o processo licitatório realizado com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviço de móveis planejados, verificou-se que a empresa vencedora foi beneficiada por margem de preferência prevista em lei municipal, em razão de sua condição de empresa regional. Contudo, a proposta apresentada resultou em valor superior às demais licitantes, o que compromete o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 5º os princípios que devem nortear a Administração Pública, entre eles o da economicidade, o da vantagem para a administração pública e o do interesse público. Ainda, o art. 11 determina que a contratação deve atender à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a relação entre qualidade e preço.

Embora o benefício de margem de preferência para empresas locais/regionais tenha amparo legal (art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 1.822/2023), tal benefício não deve prevalecer quando implicar em uma contratação que onere excessivamente os cofres públicos, desatendendo ao princípio da economicidade e à busca pela melhor relação custo-benefício.

No presente caso, o valor proposto pela empresa vencedora, mesmo após a aplicação do benefício de margem de preferência, é consideravelmente superior ao valor das demais propostas. Essa situação compromete a eficiência do gasto público, contrariando o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Ademais, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a autoridade responsável poderá revogar a licitação por razões de interesse público supervenientes devidamente justificadas, vinculadas a fatos que tornem o procedimento inconveniente ou inoportuno. Nesse contexto, o valor superior da proposta vencedora, em confronto com os princípios da economicidade e da vantajosidade, caracteriza uma razão suficiente para a revogação do certame.

Assim, visando assegurar o melhor interesse público, promover o uso eficiente dos recursos públicos e atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna-se necessária a revogação da licitação em questão.

Monsenhor Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025
DISPENSA Nº. 001/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a AQUISIÇÃO DE PLACAS EM INOX ADESIVADAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MESAS DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 28/01/2025, a partir das 10h até as 08h59 do dia 11/02/2025.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 11/02/2025, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3. <u>DISCRIMINAÇÃO</u>:

3.1. A contratação ora pretendida é de **AQUISIÇÃO DE PLACAS EM INOX ADESIVADAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MESAS DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG**, nos seguintes termos:

3.1.1.1. PLACAS EM INOX ADESIVADAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS DENTRO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

3.1.1.1.1. Placa retangular, em inox, nas medidas 25cm x 8cm x 1mm (comprimento x altura x espessura), com o nome do Vereador e o logo do partido e abaixo a descrição: Vereador(a) - partido, sem cor de fundo, com o brasão do município sobreposto a placa, conforme modelo:



3.1.1.2. PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM ACRILICO:

3.1.1.2.1. Placa em formato de prisma, em acrílico, nas medidas 25cm x 6,5cm x 2mm (comprimento x altura x espessura), em ambas as laterais, com base nas medidas de 6cm x 25cm, com o nome do Vereador, o partido no canto superior direito, o brasão da República do lado esquerdo, em apenas uma das faces do prisma e abaixo do nome do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Vereador a inscrição Vereador(a), com fundo em cor azul na tonalidade escura, conforme modelo:



3.1.2. Em ambos os modelos de placas dos itens **3.1.1.1 e 3.1.1.2,** no caso da Mesa Diretora, deverá existir a inscrição respectiva a cada função ao invés da inscrição Vereador(a), dessa forma: Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a).

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: ***(www.compras.gov.br)***, para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

5.1. A aquisição de placas em inox adesivadas para identificação dos gabinetes dos vereadores e de placas em acrílico para identificação das mesas no plenário é indispensável para garantir a organização e funcionalidade da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG. As placas contribuem para a identificação clara e visualmente harmoniosa dos espaços, facilitando o acesso de servidores, dos próprios vereadores e visitantes às dependências da Casa Legislativa. Além de promover um ambiente mais organizado e profissional, as identificações valorizam a estrutura da Câmara, reforçando a transparência e a acessibilidade no atendimento ao público. O

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

uso de materiais duráveis, como inox e acrílico, assegura maior resistência e longevidade às placas, evitando gastos frequentes com reposições.

6. METODOLOGIA:

6.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.**

6.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

6.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único.

7. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

7.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

7.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 7.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

7.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Termo de Referência.

7.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Para o exercício de 2025 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.30.00 – Ficha 05, Fonte 1500.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

9.2. A vigência contratual será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

9.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

9.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens **9.3 e 9.4,** sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis**.**

9.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

12.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

12.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato.

12.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

12.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

12.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações do art. 68 da mesma lei e as certidões dispostas no item **7.3** deste Termo de Referência.

12.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 7.3,** deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

12.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

12.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

12.9. A arte das placas deve ser encaminhada para aprovação pelo setor de secretaria da Câmara Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

12.10. Os itens objeto desta aquisição deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

12.11. Os custos referentes ao envio dos itens correrão às expensas da eventual contratada.

12.12. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 27 de Janeiro de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 10:52:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PLACAS EM INOX ADESIVADAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS DENTRO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**	**09**	UNIDADE	R$	R$
02	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM ACRILICO**	**09**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 001/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PLACAS EM INOX ADESIVADAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MESAS DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG**, conforme tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PLACAS EM INOX ADESIVADAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS DENTRO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**	**09**	UNIDADE	R$	R$
02	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM ACRILICO**	**09**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

1.1.1. Os itens objeto desta aquisição deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento de contrato, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000;

1.1.2. A arte das placas deve ser encaminhada para aprovação pelo setor de secretaria da Câmara Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento de contrato.

1.1.3. Os custos referentes ao envio dos itens correrão às expensas da eventual contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2.1. A presente compra encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor global total da compra é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da compra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta compra estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4005.3390.30.00 – Ficha 05
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. **O valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), decorrente da concretização da compra ora pretendida, será pago pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal.**

6.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Em conjunto com a documentação do item 6.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

6.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

6.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

7.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

7.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

7.4. Nas situações dos itens **7.1 e 7.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas**.**

8.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

8.3. O fornecimento dos materiais tem previsão de ocorrer até a data de 03 de Fevereiro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA::

9.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.

9.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pelo fornecimento de materiais, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUARTA e SEXTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

9.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, fornecimento dos materiais e demais garantias, com zelo e dedicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.4. Compete também à CONTRATADA, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA:

10.1. O prazo de garantia terá a mesma duração da vigência contratual, ou seja, 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, devendo ser efetuada a troca de qualquer item que não esteja apto para o uso dentro desse período de vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2025.

_____

Bárbara Amorim Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

_____

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2025	930776	Rascunho	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE MESA E PORTA

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 684,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
260942 - Placa Identificação Material: Acrílico , Comprimento: 20 CM, Altura: 8 CM, Características Adicionais: Incolor,Transparente, Encaixe De Papel E Dobra In - , Acabamento Superficial: Lisa , Aplicação: Identificação Nominal Em Mesas , Espessura: 3 M	Unidade	9

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,9500	R$ 20,9833	R$ 22,0000	Coeficiente de Variação: 29,4811% Desvio Padrão: 6,1861 Maior Preço: R$ 28,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	134	Unidade	R$ 28,0000	27/12/2024	Sim
2	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 22,0000	09/07/2024	Sim
3	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 12,9500	15/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
355248 - Placa Identificação Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 30 CM, Altura: 10 CM, Aplicação: Identificação Nas Portas , Espessura: 8 MM, Fundo: Fosco , Cor Letras: Brilhante , Fixação: Parafusada , Gravação: Baixo E Alto Relevo , Características Adicionais 1: Dobra Caixa 1cm Com Madeirite	Unidade	9

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 42,0000	R$ 53,0000	R$ 54,0000	Coeficiente de Variação: 14,4926% Desvio Padrão: 7,6811 Maior Preço: R$ 62,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 50,0000	27/12/2024	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 58,0000	17/12/2024	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 62,0000	17/12/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	930	Unidade	R$ 124,3600	24/09/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1271	Unidade	R$ 42,0000	12/09/2024	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 82,0000	10/09/2024	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 65,0000	10/09/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 27/01/2025 11:01

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025
DISPENSA Nº. 001/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **AQUISIÇÃO DE PLACAS EM INOX ADESIVADAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MESAS DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG.**

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLACAS EM INOX ADESIVADAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS DENTRO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	09	UNIDADE	R$ 54,00	R$ 486,00
02	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM ACRILICO	09	UNIDADE	R$ 22,00	R$ 198,00
TOTAL GERAL			R$ 684,00		

5. METODO ESTATÍSTICO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

5.1. O método estatístico utilizado foi a mediana, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da mediana contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

9.2. A vigência contratual será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

9.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens **9.3 e 9.4,** sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. <u>DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS</u>:

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

10.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

10.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 10.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

10.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, do Termo de Referência.

10.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

11.2. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

11.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações do art. 68 da mesma lei e as certidões dispostas no item **10.3** deste Termo de Referência.

11.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 10.3,** deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

11.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

11.7. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.8. A arte das placas deve ser encaminhada para aprovação pelo setor de secretaria da Câmara Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

11.9. Os itens objeto desta aquisição deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000**.**

11.10. Os custos referentes ao envio dos itens correrão às expensas da eventual contratada.

11.11. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 27 de Janeiro de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 11:57:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação